



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 626/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EDIVALDO DONIZETE LORENTINI – ME

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Emília Zerbete Napolitano, 177, Bairro: Centro em Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrito no CNPJ/MF n.º 09.591.050/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 28.347.165-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.XXX.XXX-23 e Cédula de Identidade RG n.º 2XXXXX3 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia, n.º 132 – Centro. e representa a **CONTRATADA** o Sr. Edivaldo Donizete Lorentini, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 366.XXX.XXX-06 e Cédula de Identidade RG n.º 5XX.XX2, residente e domiciliado a Rua Emília Zerbete Napolitano, 177 – Bairro: Centro no município de Naviraí-MS, CEP: 79950-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 315/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 141/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER E FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 483/2022.**

1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Os **SERVIÇOS** deverão ser executados conforme termo de referência, somente no local indicado na **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.

LOCAL E DATA

Indicação do local e data para execução dos **SERVIÇOS**:

Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento os **SERVIÇOS** realizados e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os serviços devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato – Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, no dia do evento, após o recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 Os serviços que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.

3.2.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

3.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a repor aquele que apresentar for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 22.472,00 (vinte dois mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	35989	SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL COM SUCÇÃO DIÁRIA E REPOSIÇÃO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL (DIA)	PERDIGÃO	DR	60,00	347,0000	20.820,00
2	1	35990	SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL PNE COM SUCÇÃO DIÁRIA E REPOSIÇÃO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL (DIA)	PERDIGÃO	DR	4,00	413,0000	1.652,00

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/01/2024**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 13.392 0503 2.026 33 90 39 99 00 00 R(7626).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2—Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA:

OBJETO: LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER E FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 483/2022.

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
35989	1	SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL COM SUÇÃO DIÁRIA E REPOSIÇÃO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL (DIA)	DR	1.250,00
35990	2	SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL PNE COM SUÇÃO DIÁRIA E REPOSIÇÃO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL (DIA)	DR	410,00

12.1 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

12.1.1 Das Condições da Prestação de Serviços: A prestação do serviço ocorrerá conforme a necessidade das gerências solicitantes e os banheiros químicos deverão ser instalados em locais determinados pela gerência solicitante no dia do evento, após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

12.1.2 Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os sanitários solicitados deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no termo de referência, não podendo estar abaixo da qualidade, marca e quantidade solicitada, assegurando assim sua qualidade e conforto dos usuários.

12.1.2.1 As despesas com higienização, instalação, retirada, sucção 2 vezes por dia e reposição de química será totalmente por conta da empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3 - RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO:

12.3.1 - Do Recebimento: No ato do recebimento o item deverá ser condizente com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

12.3.1.1 - Será inaceitável para as gerências solicitantes receber quaisquer produtos danificados ou que sejam instalados em desacordo com o apresentado na proposta e que não estejam de acordo com o termo de referência.

12.3.2 - Da Forma de Pagamento: O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contento da administração pública ou sem com o devido aceite.

12.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

12.4.1 A Quantidade: As quantidades estipuladas nos pedidos de compras se originam do quantitativo utilizado pelos órgãos responsáveis pela distribuição e utilização dos produtos. Além de comparativo com os anos anteriores. Também foi levada em conta a disponibilidade financeira está prevista nos Recurso Próprio para ser utilizado no ano de 2022/2023, o que garante possibilidade de contratação se for o caso.

12.4.2 Despesas: Ao preço de aquisição já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

12.5. PRAZO DE ENTREGA:

12.5.1 - Os serviços de instalação deverão ser prestados após a emissão da ordem fornecimento devidamente assinada, em locais indicado pela gerência solicitante **no dia do evento**, conforme preço e especificações registradas juntamente com a nota fiscal e as certidões negativas da licitante vencedora.

12.5.2 - Parcelamento de Entrega: Os serviços deverão ser entregues nas condições estabelecidas no termo de referência e ordem de fornecimento, conforme a necessidade das Gerências solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

13.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar toda a equipe necessária para higienização, instalação, retirada, sucção 2 vezes por dia e reposição de química será totalmente por conta da empresa vencedora do certame, desde a montagem, utilização e toda e qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o evento.

13.1.2 É de responsabilidade da empresa qualquer custo relacionado a alimentação, transporte e hospedagem de equipe necessária para atender o evento relacionado a estrutura e equipamento locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

13.3 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.


13.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

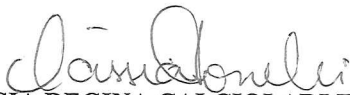
Naviraí – MS, 30/11 /2023.


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora
de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante


EDIVALDO DONIZETE LORENTINI
CPF:366.874.301-06
EDIVALDO DONIZETE LORENTINI – ME
CNPJ: 05.591.050/0001-65
Contratada

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos


CASSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 13.392 0503 2.026 33 90 39 99 00 00 R(7626).

ASSINAM: Maria Telma de Oliveira Minari , Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador a de Despesas Conforme Decreto 058 /2023 , (pela contratante) e Edivaldo Donizete Lorentini (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva , matrícula nº 674-2 e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro , matrícula nº 53-1 . F iscal e S uplente de F iscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11 /23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 626/2023

CONTRATO: 626 /2023 – **PROCESSO:** 315/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 141/2022 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI – ME

CNPJ: 05.591.050/0001-65

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER E FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 483/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 30/11 /23 a 31 / 01 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 22.472,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 13.392 0503 2.026 33 90 39 99 00 00 R(7626).

ASSINAM: Maria Telma de Oliveira Minari , Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador a de Despesas Conforme Decreto 058 /2023 , (pela contratante) e Edivaldo Donizete Lorentini (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva , matrícula nº 674-2 e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro , matrícula nº 53-1 . F iscal e S uplente de F iscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11 /23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 120/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art igo 24 , Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93** , e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO Nº. 335 /2023 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º. 120 /2023.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0802980-81.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 468 /2023. "

EMPRESAS VENCEDORAS: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA , inscrita no **CNPJ: 03.785.651/0001-22** com o **LOTE:001 - Item:001** e **VISÃO OFTAMOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 23.613.405/0001-09** ; com o **LOTE:001 - Itens:002 e 003.**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 43.502,00 (quarenta e e três mil quinhentos e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO:** 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30de novembro de 2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,

Conforme decreto nº 123/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE N.º019/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **ar tigo 2 4 , Inciso I I da Lei Federal n .º 8.666/93** , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO N.º 336/2023 - DISPENSA POR LIMITE N.º 019/2023 .

OBJETO: " AQUISIÇÃO CILINDROS DE GÁS SRA-410A , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER